



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 11/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA – EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, portador do CPF nº 274.880.713-87, RG nº 625829 - SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, 800, Centro, Fortaleza (CE), CEP 60110-000, inscrita no CNPJ nº. 08.080.706/0001-12, adiante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por **ANDRÉ LUIZ SILVA ALVIM**, portador da carteira de identidade nº. 10038329770 - SJSIG(RS), e do CPF nº. 056.596.390-20, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e alterações posteriores, Decreto 5.450 de 31/05/05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **02/2016**, e no que consta do processo administrativo nº. **4.941/2015**, **ARP nº 10/2016**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente avença consiste na Contratação de empresa especializada para modernização de dois elevadores no complexo do Fórum Autran Nunes (**lote 01**), situado a Avenida Duque de Caxias 1150 – Fortaleza-CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

**2.1** - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) o Edital do Eletrônico nº **02/2016** e seus anexos;
- b) a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2.2** - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta da CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1** - Consiste na modernização de 02 (dois) elevadores da seguinte forma:

- **LOTE 01** - Duas unidades da marca ATLAS com capacidade para dez pessoas ou 700kg com sete paradas, dotados de comando REL II, regulador eletrônico de velocidade, corrente contínua com gerador MG45 instalados no prédio da antiga sede do Fórum Autran Nunes com vinte e oito anos de uso.

**3.2** - Os detalhamentos técnicos e executivos dos serviços encontram-se nos documentos anexos ao Contrato.

**3.3** - O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço unitário, em que a execução dos serviços será por preço certo de unidades determinadas.

**3.4** - O contratado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços de instalações elétricas, revestimentos e pinturas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - O prazo de execução, por lote, será de **duzentos e quarenta (240) dias corridos**, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Divisão de Engenharia.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E DIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - O horário normal dos serviços será de **segunda a sexta das 7h30min às 18h30min**.

**5.2** - As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que comunicadas a Fiscalização da Divisão de Engenharia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**a) provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, até cinco dias úteis após a conclusão e entrega dos serviços, acompanhado da nota fiscal e termo de garantia;

**b) definitivamente**, por comissão de no mínimo três servidores designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até trinta dias contados do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**6.2** - Em nenhuma hipótese será realizado o recebimento provisório de obras e serviços com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

**6.2.1** - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da CONTRATADA, após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização.

**6.2.2** - Os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da CONTRATADA, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

**6.3** - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**7.1** – A garantia dos serviços executados é de, no mínimo, 12 (doze) meses para peças, componentes eletrônicos e serviços, contados do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E SEUS REAJUSTES**

**8.1** - O valor global da presente contratação é de **R\$230.400,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme Planilha Orçamentária em anexo (Lote 01).

**8.2** - No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

**8.3** - Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições, conforme a execução dos serviços, na **conta bancária fornecida pela empresa**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

**9.2** - As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

**9.3** - O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

**9.4** - O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;
- b. Ofício de apresentação de Medição;

- c. Boletim de Medição;
- d. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;
- e. Certidão negativa de débitos federais;
- f. Certidão negativa de débitos estaduais;
- g. Certidão negativa de débitos municipais;
- h. Certidão negativa da dívida da união;
- i. Certidão negativa de débitos do INSS;
- j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k. Relatório de Andamento da Obra/Serviço: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos;
- l. Garantia contratual válida.

**9.5** - O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais
- e. Certidão negativa de débitos estaduais
- f. Certidão negativa de débitos municipais
- g. Certidão negativa da dívida da união
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j. Relatório de Andamento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- k. Garantia contratual válida.

**9.6** - O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais
- e. Certidão negativa de débitos estaduais
- f. Certidão negativa de débitos municipais
- g. Certidão negativa da dívida da união
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

- j. Relatório de Encerramento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- k. Termo de Garantia dos equipamentos, peças e serviços fornecidos;
- l. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver;
- m. Garantia contratual válida.

**9.7** - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da CONTRATADA onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**9.8** - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.9** - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

**9.10** - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i/365}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - A gestão do contrato caberá à Comissão de Fiscalização composta pelos servidores **Gustavo Daniel G. Monteiro, Paulo Brasileiro Pires Freire e Fugita Machado de Carvalho**. Nos impedimentos e/ou afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas pelo servidor **John Kennedy Viana**, todos designados mediante portaria.

**10.1.1** - A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, **mediante portaria**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**10.2** - Em quaisquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas nos itens anteriores, caberá à fiscalização comunicar à CONTRATADA de sua designação.

**10.3** - Ao fiscal do contrato competirá: administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva nota fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**10.4** - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



**10.5** - Os Fiscais do contrato terão autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, realizando todos os atos previstos como responsabilidade do fiscal, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução;

**10.6** - Os fiscais do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal, bem como, solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem estas solicitações;

**10.7** - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas, em tempo oportuno, ao Diretor da Divisão de Engenharia e/ou à Administração, para a adoção das medidas que esta julgar convenientes;

**10.8** - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens deste roteiro. O descumprimento por parte do Contratado poderá acarretar a rescisão do contrato e a aplicação do disposto no Art. 80, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Emitir a Ordem de Serviço, em até 60 dias da assinatura do Contrato;

**11.2** - Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

**11.3** - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;

**11.4** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

**11.5** - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**12.1** - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

**12.2** - Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.

**12.3** - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

**12.4** - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Contrato e Anexos.

**12.5** - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.6** - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

**12.7** - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

**12.8** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

**12.9** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**12.10** - Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII do Termo.

**12.11** - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

**12.12** - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

**12.13** - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

**12.14** - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

**12.15** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

**12.16** - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;

**12.17** - Aceitar os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/93 e decreto 7983/13;

**12.18** - Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**12.19** - Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

**12.20** - Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

**12.21** - 8.21 Absorver, na execução das obras, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 trabalhadores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**13.2** - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

**13.3** - Se o atraso de que trata o item **13.2** ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso."

**13.4** - Além da sanção prevista nos itens **13.2** e **13.3**, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a. ADVERTÊNCIA;
- b. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- d. MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00

*Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.*

- e. MULTA, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

**13.5** - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**13.6** - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** - Será exigida da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do contrato, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a CONTRATADA optar pelas modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**15.1** - A presente contratação terá vigência a partir da sua assinatura até 21 / 10 / 2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica **3390 39**, constante da atividade **15.108.02.122.0571.4256.0023** (Nota de Empenho nº. **2016NE000917**).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**17.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**18.1** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

**18.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.3** - A rescisão de que trata o item **18.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a CONTRATADA formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador do Contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

**19.2** - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

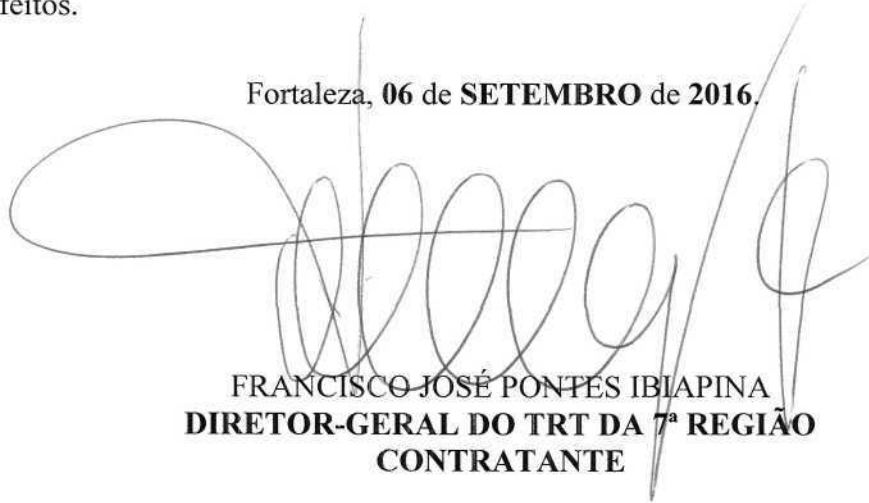
20.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - CE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 06 de SETEMBRO de 2016.



FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA  
DIRETOR-GERAL DO TRT DA 7ª REGIÃO  
CONTRATANTE



ANDRÉ LUIZ SILVA ALVIM  
ÔMEGA – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA – EPP  
CONTRATADA